
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 001/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.03.0947P

Requerente: **FRANCISCA ELIOMAR BARBOSA DE FREITAS**

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria de Benefícios

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a aposentadoria por invalidez de **FRANCISCA ELIOMAR BARBOSA DE FREITAS**, segue-se breve relatório.

Apresentou documentos como laudos e atestados médicos, relatórios de exames, requerimento de auxílio-doença, receituários e Fichas de Contra-Referência, que comprovam a debilidade de saúde da Requerente, diagnosticada com câncer de colo uterino, conforme demonstrado em fls. 02/51.

A Requerente recebeu Notificação para apresentar documentos, com o fim de sanar pendências relacionadas ao processo de aposentadoria por invalidez, constada em fls. 52/53.

Apresentou os documentos ora requeridos, conforme demonstrado em fls. 54/169.

A divisão de cadastro de benefícios atestou a regularidade da instrução do pedido, conforme se verifica à fl. 173.

Às fls.174/175 dos autos consta Parecer Técnico nº 250/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, atestando a presença da documentação e dos requisitos necessários ao deferimento da aposentadoria, tal como requerida.



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Parecer jurídico devidamente lavrado e aprovado sob o nº. 234/2017, constado às fls. 178/181, opinando favoravelmente ao pedido de aposentadoria.

É o relatório do necessário!

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de aposentadoria, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

A Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada.

Macapá – AP, 24 de janeiro de 2019.



EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Conselheiro

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 003/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 5 de fevereiro de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/01/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 001/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P - em favor de Francisca Eliomar Barbosa de Freitas;
- ✓ **Análise Técnica nº 002/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem Lucia dos Santos Brito (cônjuge). Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 003/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha;
- ✓ **Análise Técnica nº 004/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 005/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.2053P - em favor do 1º TEN QOPMA Roberto de Almeida Santos;

RECEBIDO

11/02/19
Mm...

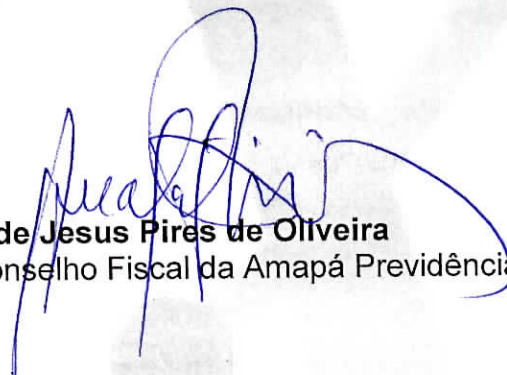


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 006/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do CEL QOPMAC Cláudio Adriano Batista Balieiro;
- ✓ **Análise Técnica nº 007/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques;
- ✓ **Análise Técnica nº 008/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira;
- ✓ **Análise Técnica nº 009/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em favor de Amanda Azevedo de Souza. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência